

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Proposta para negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Sylvamo do Brasil S.A., unidade de Três Lagoas/MS, com vigência de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027.

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ATUAL

Todas as cláusulas econômicas do acordo vigente, bem como a data base sejam mantidas até que se firme o novo Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.

Parágrafo Único: Que seja garantida a estabilidade do empregado até o fechamento e assinatura do acordo 2025/2027.

CLÁUSULAS QUE SERÃO MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

• Cláusula 2 ok	• Cláusula 40 ok
• Cláusula 5 ok	• Cláusula 41 ok
• Cláusula 6 ok	• Cláusula 42 ok
• Cláusula 7 ok	• Cláusula 43 ok
• Cláusula 8 atualizar redação OK	• Cláusula 44 ok
• Cláusula 9 atualizar redação OK	• Cláusula 45 ok
• Cláusula 10 ok	• Cláusula 46 ok
• Cláusula 11 ok	• Cláusula 47 ok
• Cláusula 20 ok	• Cláusula 48 ok
• Cláusula 21 ok	• Cláusula 49 ok
• Cláusula 23 ok	• Cláusula 51 ok
• Cláusula 26 ok	• Cláusula 52 ok
• Cláusula 27 ok	• Cláusula 53 ok
• Cláusula 28 ok	• Cláusula 54 ok
• Cláusula 30 ok	• Cláusula 55 ok
• Cláusula 31 ok	• Cláusula 56 ok
• Cláusula 32 ok	• Cláusula 57 ok
• Cláusula 33 ok	• Cláusula 58 ok
• Cláusula 34 ok	• Cláusula 59 ok
• Cláusula 35 ok	• Cláusula 60 ok
• Cláusula 36 ok	• Cláusula 61 ok
• Cláusula 37 ok	• Cláusula 62 ok
• Cláusula 38 ok	• Cláusula 63 ok
• Cláusula 39 ok	• Cláusula 64 ok

CLÁUSULAS DO ACORDO COM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As condições de trabalho do presente Acordo Coletivo se iniciam à data de **1º de agosto de 2025** e terminam na data de **31 de julho de 2027**, que serão objeto de negociação coletiva entre as partes.

ok

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL PENDENTE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Empresa propõe reajuste de 4% saindo de R\$ 2100,00 para R\$ 2185,00

**PROPOSTA RECUSA EM MESA
INPC DO PERÍODO (PERDA SALARIAL 5,13%)**

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL PENDENTE

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será concedido a partir 1º de agosto de 2025, um reajuste de **3% (três por cento) de aumento real**, mais 100% do **INPC (inflação) do período**, sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

Empresa propõe reajuste de 4%

**PROPOSTA RECUSA EM MESA
INPC DO PERÍODO (PERDA SALARIAL 5,13%)**

CLÁUSULA 12ª - ABONO ANUAL DESVINCULADO DO SALÁRIO PENDENTE

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado dentro dos princípios da livre negociação, será pago, excepcionalmente neste ano de 2025, um abono indenizatório no valor de **R\$3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo que parte deste abono poderá ser **incorporada ao ticket alimentação**, devendo ser pago no próprio/próximo mês de fechamento do acordo.

- a) Farão jus a este abono todos os empregados admitidos na empresa.
- b) Por ser extraordinário, o presente abono não se incorporará ao salário e nem integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

ACRESCENTAR UM ITEM ONDE O ABONO SEJA TAXADO COMO INDENIZATÓRIO, EVITANDO IMPOSTO DE RENDA.

Empresa propõe reajuste de 4% saindo de R\$ 1000,00 para R\$ 1040,00

PROPOSTA RECUSA EM MESA

CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
MANUT DA CLASULA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **100%** (cem por cento), igualando a unidade Sylvamo de Mogi Guaçu.

ACRESCENTAR DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS 100%

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO
MANUT DA CLAUSULA

Estender o adicional noturno até as 8 horas da manhã ou até o final de sua jornada.

Alterar o adicional noturno de 40% para 45%.

EMPRESA ALEGA O PAGAMENTO SUPERIOR O QUE É DEFINIDO PELA LEGISTAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA EMPREGADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS
MANUT DA CLAUSULA

Reivindicamos a alteração de limite de 20 para 25 dias.

NÃO ATENDIDA DEVIDA SER MELHOR QUE JÁ ESTABELIDO NA LEGISTAÇÃO

CLÁUSULA 16ª. – AJUDA ALIMENTAÇÃO – PAT
PENDENTE

A empresa concederá mensalmente aos seus empregados cestas de alimentos, vale-compra ou tíquete alimentação de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

§ 1º excluir este parágrafo

§ 3º excluir este parágrafo

Incluir parágrafos abaixo:

§ : **Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.**

§ : **Será concedido um crédito extra no dia 15 de dezembro de 2025 no mesmo valor de um ticket alimentação para todos os trabalhadores.**

§ : **Em caso de parte do abono ser incorporado ao ticket alimentação, este valor reivindicado acima poderá ser alterado para maior, em benefício ao trabalhador.**

§ : **Estender este benefício para estagiários e jovem aprendiz. (acrescentar no acordo).**

Empresa propõe reajuste de 4,10% saindo de R\$ 830,00 para R\$ 864,00

PROPOSTA RECUSA EM MESA

**CLÁUSULA 17ª – REFEIÇÃO
MANUT DA CLAUSULA**

Excluir parágrafo 1º e ser alimentação gratuita

DEVIDO A EMPRESA PARTICIPAR DO PROGRAMA PAT É OBRIGATORIO A COOPARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

**CLÁUSULA 18ª – TRANSPORTE DE PESSOAS
PENDENTE**

Incluir parágrafo onde consta que o ponto de embarque e desembarque seja no máximo 500m da residência do trabalhador.

Recusada a solicitação do Sindicato alegando que acarretam aumento de custo além de um tempo maior das pessoas no destino final.

Empresa alega também que possui canal aberto de comunicação para discutir possível problemas de Transporte com relação a segurança dos usuários.

Empresa apresenta proposta alinhada ao já praticado nas demais unidades do grupo sobre a inclusão do pagamento do fretado para novos funcionários que consiste em um desconto de 6% limitado a R\$ 180,00 para novos trabalhadores efetivados a partir de 01/01/2026 e que esse ponto fara parte da carta proposta da empresa a pessoa que quiser fazer parte do grupo Sylvamo.

Sindicato irá analisar e discutir o pleito na próxima reunião

**CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO AO FILHO/FILHA COM D.I.
PENDENTE**

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

Empresa propõe reajuste de 4,09% saindo de R\$ 2200,00 para R\$ 2290,00

PROPOSTA RECUSA EM MESA

**CLÁUSULA 22ª. ASSISTÊNCIA MÉDICA
MANUT DA CLAUSULA**

Acrescentar um parágrafo vinculando o reajuste do valor da mensalidade com o mesmo reajuste salarial do acordo 2025.

REAJUSTE AO CONTRATO – SINISTRALIDADE EMPRESA PAGA 80%/ UTILIZAÇÃO/ INFLAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL
PENDENTE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

INCLUIR UM PARÁGRAFO CONSTANDO UMA DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO E DISPONIBILIZAR A APÓLICE CASO ESTE AUXÍLIO SEJA PAGO POR SEGURO.

INCLUIR UM PARÁGRAFO COM UM AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA NO VALOR DO PISO SALARIAL ATÉ QUE A HOMOLOGAÇÃO SEJA EFETIVADA.

Empresa propõe a manutenção da clausula não concedendo reajuste neste item permanecendo mesmo valor de R\$ 7000,00

PROPOSTA RECUSA EM MESA

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO-CRECHE
PENDENTE

Reajuste de 100% do INPC + 3% de ganho real.

Incluir parágrafo com a seguinte reivindicação: Fica assegurado ao trabalhador (a), mesmo estando afastado (a) por doença ou acidente de trabalho, o recebimento do respectivo auxílio creche.

ESTENDER ESTE AUXÍLIO TAMBÉM PARA OS HOMENS E PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

Empresa propõe reajuste de 4% saindo de R\$ 850,00 para R\$ 884,00

PROPOSTA RECUSA EM MESA

CLÁUSULA 29ª – INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO PARA APOSENTADO
MANUT DA CLAUSULA

Incluir um parágrafo que garanta ao aposentado na hora de sua rescisão o pagamento da multa de 40% do FGTS

A EMPRESA JÁ PRÁTICA POR LIBERALIDADE, MAS NÃO SERÁ INSERIDO NO ACORDO

CLÁUSULA 50ª – ELEIÇÃO DA CIPA **MANUT DA CLAUSULA**

A eleição da CIPA será feita dando publicidade do ato aos seus empregados, através de edital a ser afixado em quadro de avisos. O Edital deverá explicitar o local e o prazo para inscrições que ocorrerá

do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Os processos de votação e apuração serão acompanhados pelo vice-presidente da CIPA, em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, **bem como de representante sindical previamente credenciado junto a empresa.** A empresa deverá enviar ao órgão regional do Ministério do Trabalho cópia da ata da eleição e posse dos membros da CIPA, do calendário das reuniões, assim como a ficha de informações SSMT. A empresa deverá fornecer à CIPA as informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: O sindicato indicará um diretor para compor a comissão da CIPA durante a sua gestão.

Parágrafo Segundo: A empresa informará ao Sindicato representativo da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, a programação e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Empresa não aceita devido seguir os critérios estabelecidos em norma (NR5), mas se compromete em convidar o Sindicado a estar participando das reuniões

CLÁUSULAS NOVAS PARA INCLUIR NO ACORDO

TRANSFERÊNCIA DE TURNOS PARA ADMINISTRATIVO **MANUT DA CLAUSULA**

Todo empregado das áreas industriais que substituírem, em caráter não eventual, empregado que perceba salário mais elevado, terá direito ao recebimento de salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que seja superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: O empregado substituto deve, necessariamente, assumir as funções e responsabilidades do empregado substituído para fazer jus ao pagamento constante no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: A substituição ficará limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Findo esse prazo, se perdurar a condição, o empregado substituto deverá ser efetivado no cargo com o salário do empregado substituído.

Parágrafo terceiro: A substituição dos cargos de gestão que atendem os requisitos legais específicos de cargos de confiança, não são elegíveis do pagamento do salário.

A Empresa alega que a mudanças definitivas, seguem um racional e que quando ocorrem geralmente são para funções maiores com salário maior, seja por necessidade da empresa ouv pela participação em recrutamento interno.

Mudanças provisórias, ou seguem as regras do salários substituto ou a empresa faz um calculo de compensação com base em adicional noturno e extras para evitar perdas.

Após discussão em comum acordo a clausula não será incluída

EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS **MANUT DA CLAUSULA**

Extinguir a diferença dos salários existente hoje dentro da mesma função e mesma atribuição.

Empresa alega não ter diferença salarial entre cargos operacionais

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA E ÓPTICAS **PENDENTE**

A empresa deverá viabilizar direta ou indiretamente convênios com farmácias e ópticas para aquisição, mediante a apresentação da respectiva receita médica, exclusiva de medicamentos e óculos, tanto os seus empregados quanto os seus dependentes legais, c/ desconto de **50%** do valor da receita médica.

Empresa trará um estudo e apresentara uma proposta, mas que esse benefício tem um auto custo agregado e que uma possível implementação dependeria de uma negociação na qual pudesse absolver os custos.

Sindicato aguarda proposta para análise.

GRATIFICAÇÃO POR RETORNO DE FÉRIAS **MANUT DA CLAUSULA**

A empresa pagará uma gratificação no valor de 40 horas do salário nominal de seus empregados no primeiro dia de retorno das férias, cujo valor será denominado gratificação por retorno de férias.

Este valor de 40 horas é referente aos 5 meses de 31 dias que os trabalhadores mensalistas recebem somente 30 dias (5 dias x 8 horas = 40 horas).

Empresa alega que não concorda com o pagamento, alegando que a Empresa já tem uma gratificação paga no retorno de férias devido as mudanças de fretado, em linhas gerais a carga horaria trabalhada é menor do que rege a legislação, entendendo que não faria sentido tal gratificação.

HORA DE EMERGÊNCIA **PENDENTE**

Fica assegurado a todos os funcionários que forem chamados a trabalhar fora de sua jornada normal de trabalho, o pagamento de 2 (duas) horas extra “de emergência” a título de indenização pelo chamado, independente das horas trabalhadas.

Empresa alega que o acordo de banco de horas que trata as chamadas de emergência e que as atrativas devem seguir o referido acordo, emergência são remuneradas como extra, não fazendo sentido uma remuneração extra além das horas já trabalhadas.

Sindicato solicita a implementação no Acordo de Banco de Horas e formalizada em Ata no qual Empresa concorda.

PLANTÃO NAS FOLGAS, FINS DE SEMANA E FERIADOS **PENDENTE**

A empresa pagará ao seu funcionário que for designado pela empresa a ficar de plantão em sua residência, nas folgas, finais de semana e feriados, o mesmo valor do dia trabalhado.

Empresa trará uma proposta compensação em Banco de Horas

Sindicato solicita a implementação no Acordo de Banco de Horas e formalizada em Ata no qual Empresa concorda.

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

MANUT DA CLAUSULA

É facultada à empresa a dispensa da marcação do ponto dos empregados nos intervalos para alimentação e repouso.

§ Único: Este intervalo é de uma hora, caso seja interrompido por alguma emergência será pago hora extra a 100%.

Empresa alega que a clausula já esta prevista no Acordo Coletivo sendo assim ela se redundante

SALÁRIOS DE OPERADORES DE PAINEL E CAMPO **NÃO SE APLICA**

Equiparação salarial dos operadores de campo e painel, independente da área que trabalham, pois, todas as áreas tem a mesma responsabilidade quanto à produção e funcionamento da fábrica.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

MANUT DA CLAUSULA

A empresa pagará aos seus empregados expostos em condições insalubre, acima dos limites de tolerância o adicional de insalubridade em grau máximo sobre o seu salário.

Empresa informa que os Laudos não são favoráveis para o pagamento de Periculosidade e Insalubridade.

Sindicato está solicitando por meio de ofício o Laudo, LTCAT, PJR, LAUDO DE INSALUBRIDADE para análise e posterior constatação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

MANUT DA CLAUSULA

A empresa pagará a seus empregados expostos em condições de periculosidade um adicional de **30%** sobre o seu salário.

Empresa informa que os Laudos não são favoráveis para o pagamento de Periculosidade e Insalubridade.

Sindicato está solicitando por meio de ofício o Laudo, LTCAT, PJR, LAUDO DE INSALUBRIDADE para análise e posterior constatação.

VACINA H1N1 / COVID 19

MANUT DA CLAUSULA

Estender gratuitamente aos dependentes dos trabalhadores a vacina contra a gripe.

Empresa alega que a vacina já se encontra na Rede Pública.

Três Lagoas - MS, 30 de maio de 2025

ALMIR MORGÃO

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Papel
e Celulose de Três Lagoas - MS